



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 898/92, DO DIA 26 DE MARÇO DE 1.992

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de empregos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 20% (Vinte por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de Médico, de 12 (doze) horas contínuas (PLANTÃO), fica alterada para CR\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e dois cruzeiros).

Parágrafo Único - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.992.

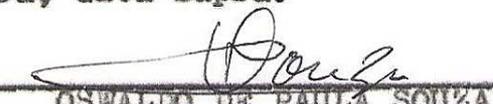
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 26 de março de 1.992.



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)